



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022
CONTRATO Nº 048/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
DE OFICINAS DE ARTESANATOS, CORTE E
COSTURA PARA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECURSO
PRÓPRIO DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLAUDIA BUENO SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.543.178/0001-02, localizada na Rua Sebastião Schleining Junior, nº 175, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, Cep 99430-000, representada neste ato por sua sócia proprietária, Sra. **CLAUDIA BUENO SILVA**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº 974.783.260-72 e RG nº 4073008395 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Sebastião Schleining Junior, nº 175, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2022 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Temporários de Oficina de Corte e Costura, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Ministrar oficinas de costura e customização, atividades de higienização, reforma, conserto de roupas, orientar usuários para o manejo das máquinas.	200 HORAS	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL R\$ 5.000,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), pela hora trabalhada. O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PARÁGRAFO PRIMEIRO - ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS RESPONSÁVEIS: Exige-se habilidade, dedicação, experiência, paciência, eficiência, ética, domínio e acima de tudo ter um espírito social voltado para a socialização e interação em grande grupo sem distinções.

2.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços. Os valores serão calculados através da multiplicação do número de horas prestadas pelo valor constante na proposta financeira. Somente serão pagos as horas efetivamente trabalhadas e atestada pelo setor.

3.2 Nos meses em que não forem realizados trabalhos de oficina, períodos de férias, ou recesso, ou ainda em virtude de medidas referente ao COVID a **CONTRATADA** não receberá qualquer tipo de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, os valores que serão pagos correspondem as horas efetivamente executadas de acordo com o objeto da licitação.

3.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividades: 2601 Manutenção Da Secretária De Assistência Social

Elementos: 3390.39.53.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 O prazo de vigência contratual será a contar da data de sua assinatura, até 16 de Dezembro, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria da Assistência Social, podendo haver algum ajuste de datas, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial nº 011/2022, que passa fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avançadas;

6.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

6.4. da CONTRATADA:

- a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal da Assistência Social Sr. **KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS** ou servidor a ser designado por esta.

11.2 A empresa, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

11.3 Os serviços licitados deverão seguir as estratégias definidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social do município de Alto Alegre, conforme Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 16 de Maio de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIA BUENO SILVA
CLAUDIA BUENO SILVA - ME
CONTRATADA

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

